

**SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL**

**RECOMENDA-SE A LEITURA ATENTA DE TODOS OS TERMOS DO EDITAL E ANEXOS**

**Processo Administrativo nº:** 046/2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DOS LABORATÓRIOS DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 021/2024

**Sistema de Registro de Preço (SRP)**

**Critério de Julgamento:** Menor preço por LOTE – LOTE ÚNICO

**Modo de Disputa:** Aberto/Fechado.

**Forma de pagamento:** 15 dias após emissão da nota fiscal.

**Local da sessão pública do pregão:** [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)

**Data de Abertura para lances:** 16/12/2024

**Horário:** 09:00 horas, referência horário de Brasília

**Data estimada da homologação pela Autoridade Superior:** 23/12/2024

**Esclarecimentos:** CISAB ZONA DA MATA. Departamento de Licitações: Rua José dos Santos, 275 – Centro em Viçosa-MG. Telefones: (031) 3891-5636 E-mail: [licitacaocisab@gmail.com](mailto:licitacaocisab@gmail.com) OU Diretamente pela plataforma de licitações [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)

**A LICITANTE DEVERÁ INFORMAR EM SUA PROPOSTA, OBRIGATORIAMENTE, ENDEREÇO DE E-MAIL VÁLIDO POR ONDE OCORRERÃO AS COMUNICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

**Processo Administrativo nº: 046/2024**

**Data de Abertura para Lances: 16 de dezembro de 2024**

**Horário: 09:00 horas**

**Local: [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 001/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local acima indicados, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, resoluções CISAB e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO DO PREGÃO

**1.1.** Tem-se como objeto da presente licitação o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DOS LABORATÓRIOS DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.1.** A licitação será dividida em um único LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigido neste Edital e seus documentos complementares.

**2.2.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, consoante subitem 3.2, bem como deve estar previamente cadastrado no SICAF, conforme subitem 3.3.

**2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.1.** A não observância do disposto no *caput* deste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, cuja análise da Administração pautará na razoabilidade e proporcionalidade, sempre.

**2.5.** Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, em razão do valor estimado, para os itens que apresentarem valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), somente poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que se enquadrem no conceito legal de microempresa e empresa de pequeno porte.

**2.5.1.** A obtenção do benefício a que se refere ao *caput* deste item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.7.** Não poderão disputar desta licitação:

**2.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.7.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.7.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 2.7.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio<sup>1</sup>;
- 2.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8.** Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.** O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive de sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades

---

<sup>1</sup> Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação

de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.10.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.11.** O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.13.** A vedação de que trata o item 2.7.8 se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**3.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>). Deverão, por óbvio, estar previamente cadastrados na plataforma de licitações da Associação Mineira dos Municípios – AMM, o qual poderá ser realizado no mesmo link citado neste subitem 3.2, qual seja <https://ammlicita.org.br/>.

**3.3.** Os interessados também **deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**

**3.3.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



3.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**3.9. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTESS DECLARAÇÕES:**

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21 *(não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria).*

- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

**3.10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**3.11.** Se não houver algum dos campos acima (subitem 3.9) na plataforma da AMM, o licitante deverá enviar o respectivo documento de declaração separado à Pregoeira.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, como já dito no item 3 e seus subitens.

**4.3.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**4.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.7.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**4.8.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.10.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**4.11.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**4.11.1.** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**4.12.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**4.13.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**4.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**4.15.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**4.16.** Nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, ao participarem do certame os licitantes concordam que as propostas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca e modelo, se for o caso;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, com as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante que a apresentar.

5.3. Deverão estar inclusos nos valores propostos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, sob pena de desclassificação da proposta ou rescisão e aplicação de sanções, se esta informação ser verificada somente na fase posterior a homologação.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no momento do pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas obriga o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, a sua substituição.

5.7.1. Em eventual descumprimento da proposta, como será devidamente abordado nos instrumentos cabíveis, tanto a Contratante, quanto o órgão gerenciador e os participantes (em caso de registro de preços), poderão punir a eventual contratada ou empresa que teve os preços registrados.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

- 5.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas aplicáveis à espécie, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10.** Os contratados que descumprirem as regras previstas neste Edital estão sujeitos à responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- 5.11.** A Administração e os contratados, respeitado o devido processo legal, estarão sujeitos, alternativamente, à:
- 5.11.1.** Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal;
  - 5.11.2.** Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.12.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- 5.13.** Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, em data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema poderá disponibilizar campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 6.5.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.6.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 6.7.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.8.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.9.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.10.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação adotada por este Edital.
- 6.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.12.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior (se for o critério de julgamento de maior desconto) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.13.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10**.
- 6.14.** O modo de disputa adotado definirá o rito do procedimento.
- 6.15.** Se adotado modo de disputa “aberto” para o envio de lances no pregão eletrônico, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.15.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos.
- 6.15.2.** Haverá prorrogação automática pelo sistema, se ofertado lance nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.15.3.** A prorrogação automática da etapa de lances prevista no subitem 6.15.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados durante a prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.15.4.** Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.15.5.** Se definida a melhor proposta e se a sua diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.15.6.** Após o reinício previsto no item 6.15.5, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.16.** Se adotado modo de disputa “aberto e fechado” para o envio de lances no pregão eletrônico, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.16.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Decorrido o prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.16.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem 6.16.1, o sistema oportunizará a oferta de lance final e fechado ao autor da oferta de valor mais baixo e aos das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, em até cinco minutos, mediante sigilo, até o encerramento deste prazo.

**6.16.3.** No procedimento de que trata o subitem 6.16.2, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.16.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no *caput* deste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.16.5.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.17.** Se adotado modo de disputa “fechado e aberto” para o envio de lances no pregão eletrônico, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e de eventuais prorrogações.

**6.17.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.16, os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, poderão oferecer novos lances sucessivos.

**6.17.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos.

**6.17.3.** Haverá prorrogação automática pelo sistema, se ofertado lance nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.17.4.** A prorrogação automática da etapa de lances prevista no subitem 5.13.3 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados durante a prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.17.5.** Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 6.17.6.** Se definida a melhor proposta e se a sua diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.17.7.** Após o reinício previsto no item 5.13.6, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.18.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.22.** Se a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.23.** Concorrerá com o valor de sua proposta o licitante que não apresentar lances.
- 6.24.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.24.1.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.24.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.
- 6.24.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais



- licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem subitem anterior.
- 6.24.4.** Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.25.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.26.** Em eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.26.1.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 6.26.2.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 6.26.3.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.27.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.27.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
  - 6.27.2.** Empresas brasileiras;
  - 6.27.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 6.27.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.28.** Se ainda persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.29.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.29.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.30.** Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

**7.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**7.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

- 7.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.8.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.10.** Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- 7.11.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.12.** O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.13.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.14.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 8.1.** Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 8.2.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**8.3.** Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**8.4.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**8.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**8.6.** Serão rejeitadas as propostas que:

**8.6.1.** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**8.6.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**8.7.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**8.7.1.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**8.8.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**8.9.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

- **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.2.** registro comercial no caso de firma individual;

9.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.4. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

• **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.6. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

9.7. prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União **E** prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

9.8. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

9.9. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.10. prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

9.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.12.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



- 9.12.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 9.12.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

#### • DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.13 De acordo com a tese firmada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta n. 1148573, Rel. Cons. Telmo Passareli, publicada em 25/06/2024, *“a depender do objeto contratado e da situação fática que ensejou a contratação, a Administração tem discricionariedade para definir os parâmetros adequados de aptidão econômica do licitante e, conseqüentemente, exigir a documentação indispensável para o seu reconhecimento”*.

9.14 O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece que nas licitações somente poderão ser exigidos documentos referentes à *“qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.

9.15 Com fundamento no dispositivo constitucional alhures, no entendimento firmado pelo TCE/MG assinalado acima e considerando:

- A baixa complexidade e o grau de padronização dos serviços objeto da licitação;
- A necessidade de reduzir os custos transacionais e otimizar o desenvolvimento do certame, prestigiando o princípio da eficiência;
- Que a exigência da satisfação de índices contábeis por meio de balanços patrimoniais não representa condição indispensável à formalização do contrato ou execução dos serviços, tampouco se revela essencial diante da natureza do objeto licitado.

**9.16 Será exigido do licitante, para fins de comprovação de habilitação econômico-financeira, apenas a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021**

## **9.17 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.17.1** A licitante deverá apresentar:

9.17.1.2 A licitante vencedora do certame deverá apresentar documentação comprobatória válida de que possui competência para realização das calibrações conforme os requisitos especificados na ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2017.

9.17.1.3 Para comprovação a licitante deverá apresentar o certificado de acreditação junto ao INMETRO conforme ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2017, juntamente com o seu escopo ou o certificado de reconhecimento de competência técnica pela Rede Metrológica, juntamente com a lista de serviços reconhecidos.

## **10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor contratado direto conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento específico do CISAB -ZM.

**10.2.** O prazo de convocação para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**10.3.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**10.4.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e no sítio eletrônico do CISAB -ZM, no mínimo, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**10.5.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**10.6.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**10.7.** As condições para alteração dos preços registrados estão previstas na Resolução n. 005/2024 do CISAB-ZM

**10.8.** As demais regras referentes ao procedimento do registro de preços, bem como adesões, constam em minuta da Ata de Registro de Preços e na Resolução nº 005 de 2024 do CISAB-ZM. Havendo incompatibilidade entre os termos da Ata de Registro de preços neste Edital, bem como na própria Ata, aplicam-se as regras da Resolução nº 005/2024 do CISAB-ZM.

## **11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**11.1.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

**11.1.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 15 da Resolução nº 005/2024 do CISAB-ZM;

**11.1.2.** Poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

**11.1.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**11.2.** O registro que se refere o subitem 11.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**11.3.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a primeira parte do subitem 11.1.2 (dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação) antecederão aqueles de que trata a segunda parte do referido subitem (dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original).

**11.4.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o subitem 11.1.2 e o subitem 11.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**11.4.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**11.4.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 da Resolução nº 005/2024 do CISAB-ZM.

**11.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio eletrônico oficial do CISAB-ZM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**11.6.** Aplicam-se as demais regras previstas na Ata de Registro de Preços anexa e na Resolução 005 de 2024, do CISAB-ZM. Havendo incompatibilidade entre a Ata e os termos sobre a Ata neste edital, aplica-se obrigatoriamente as regras da citada Resolução.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**12.4.** Havendo manifestação pela interposição de recursos, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.5.** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**12.6.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da(o) servidor(a) designado(a), que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**13.2.** Resguardada a disposição do item anterior, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

**13.2.1** Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

**13.2.2** Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

**13.2.3** Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

**13.2.4** Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

**13.2.5** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

**13.2.6** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);

**13.2.7** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

**13.2.8** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

**13.2.9** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

**13.2.10** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

**13.2.11** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;



**13.2.12** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;

**13.2.13** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

**13.2.14** Demais regras sobre fiscalização e gestão do contrato se encontram no Termo de Referência e demais instrumentos anexos ao Edital, além, por óbvio, do que consta na Lei nº 14.133/2021.

## **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** As regras principais para o pagamento se encontram no Termo de Referência anexo a este Edital.

## **15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**15.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

**15.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**15.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**15.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**15.1.6.** fraudar a licitação;

**15.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**15.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**15.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**15.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**15.2.1.** advertência;

**15.2.2.** multa;

**15.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**15.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**15.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**15.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observado o disposto no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**15.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**15.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**15.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos da legislação vigente e resolução do CISAB-ZM.

**15.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**15.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

**15.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.14.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal e civil.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**16.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**16.1.1.** O protocolo da impugnação ou de pedidos de esclarecimentos deve ser feito diretamente pelo site [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise, ou poderão ser encaminhados, também, de forma eletrônica, pelo e-mail [licitacaocisab@gmail.com](mailto:licitacaocisab@gmail.com) desde que assinados digitalmente.

**16.2.** Cabe ao pregoeiro responder os esclarecimentos e/ou decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame. A resposta poderá ser no próprio sistema AMM, quando feita por lá; ou, eventualmente, será respondida diretamente no e-mail cadastrado de quem enviar a petição.

**16.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**16.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, que aceitará, ou não, a seu critério.

**16.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**16.5.** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

**16.6.** Decairá o direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para realização da licitação.

**17.1.1.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cisab.com.br/>. Poderá, ainda, ser publicado em outros sítios eletrônicos, a exemplo do próprio site da AMM, em campo próprio.

**17.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, exceto se houver comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**17.3.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**17.4.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sujeitos às penalidades administrativas, penais e civis.

**17.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.6.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.7.** A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual e todos os documentos que integram o edital.

**17.8.** Em regra, os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório. Para que tenha direito à indenização, deverá comprovar, por meio de prova inequívoca e robusta, os prejuízos que teve com a eventual anulação ou revogação.

**17.9.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.10.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**17.11.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, em avisos e errata, e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, da mesma forma que toda menção a valores refere-se à moeda Real (R\$).

**17.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**17.12.1.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**17.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**17.14.** Para fins de aplicação da sanção administrativa deste Edital, o lance é considerado proposta.

**17.15.** Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, em caso de quaisquer alterações.

**17.16.** Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas (por qualquer meio) aos licitantes/contratados, após 5 (cinco) dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr.

**17.17.** A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente. O licitante vencedor terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para assinatura do contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

**17.18.** Em caso de divergência entre as normas previstas no Edital, nas Resoluções do CISAB-ZM, na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e seus anexos, prevalecerá o seguinte:

**17.18.1.** Em primeiro lugar, as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, seguido das Resoluções do CISAB-ZM, e demais normas aplicáveis à espécie, de nível Estadual, dentre outras normas regulamentares e técnicas.

**17.18.2.** Em segundo lugar, em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**17.18.3.** Somando-se à ordem acima, pauta-se sempre a prevalência, ainda, nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**17.18.4.** O rol não é taxativo, sendo que se houver manifesto equívoco em alguma das normas ou instrumentos com grau de preferência, pode ser levado em consideração as demais normas ou instrumentos integrantes deste Edital, desde que motivado.

**17.19.** Poderá ser verificada a situação de regularidade da documentação das licitantes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, especialmente para verificação se mantém regular com a documentação exigida na licitação no período da contratação. Caso não seja possível a verificação no SICAF, a empresa contratada deverá entregar a documentação que porventura for solicitada pela Administração.

**17.20.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**17.20.1.** ANEXO I - DFD

**17.20.2.** Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

**17.20.3.** Anexo III – Termo de referência

**17.20.4.** ANEXO IV – Modelo de Proposta

**17.20.5.** ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços

**17.20.6.** ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato

**17.21.** Considerando que os anexos acima identificados são parte integrante do Edital, todas as disposições ali previstas serão aplicadas para a presente licitação, sendo, portanto, de leitura obrigatória dos licitantes.

**17.22.** O foro competente para dirimir as controvérsias deste Edital é o da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Viçosa, 29 de novembro de 2024.

**Iolanda de Sena Gonçalves**  
*Superintendente do CISAB-ZM*

**ANEXO I**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO  
DA DEMANDA (DFD)**

<b>Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.):</b> Consórcio Intermunicipal de Saneamento Basico da Zona da Mata de Minas Gerais.	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Izabela Galvão Fernandes	<b>Cargo:</b> Administração
<b>E-mail:</b> administracao@cisab.com.br	<b>Telefone:</b> (31) 3891-5636
<b>Objeto:</b> <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
<b>Forma de Contratação sugerida:</b> Será definido pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio após a fase de cotação.	

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** Faz-se necessária a aquisição por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DOS LABORATÓRIOS DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.**

**1.2** Os quantitativos foram solicitados de maneira a garantir os níveis de estoque por um período de 12 (doze) meses, conforme média histórica de consumo, histórico de itens previamente utilizados e de comensais atendidos.

**1.3** A licitação será compartilhada, com os consorciados figurando como participantes na atado registro de preços, nos termos do que prevê o art. 7º, inciso XIV do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB Zona da Mata.

**2. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**2.1** Homologado o resultado desta Licitação, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços em até 7 (sete) dias corridos.

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias próprias de cada consorciado dos municípios/autarquias participantes deste certame.

#### 4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA POR DEMANDANTE

	Equipamento/Intrumento de medição	Marca	Modelo	Descrição do serviço	ABRE CAMPO	CARANGOLA	CISAB	LAJINHA	LIMA DUARTE	MANTENA	POCRANE	PONTE NOVA	RAUL SOARES	SÃO FRANCISCO DO GLORIA	SENADOR FIRMINO	VIÇOSA	TOTAL
1	Autoclave	Phoenix	Vertical AV	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. O serviço deverá ser realizado com 3 ciclos de 20 minutos cada, com carga vazia e outros 3 ciclos com carga cheia à 121 °C. A calibração do manômetro deverá ser realizada em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
2	Autoclave horizontal	STERMAX	MOD-40EHD	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. O serviço deverá ser realizado com 3 ciclos de 20 minutos cada, com carga vazia e outros 3 ciclos com carga cheia à 121 °C. A calibração do manômetro deverá ser realizada em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
3	Autoclave vertical	A50	BIO ENG	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. O serviço deverá ser realizado com 3 ciclos de 20 minutos cada, com carga vazia e outros 3 ciclos com carga cheia à 121 °C. A calibração do manômetro deverá ser realizada em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
4	Autoclave vertical	FANEM	415	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. O serviço deverá ser realizado com 3 ciclos de 20 minutos cada, com carga vazia e outros 3 ciclos com carga cheia à 121 °C. A calibração do manômetro deverá ser realizada em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
5	Balança	SCIENTIFIC	SA210	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
6	BALANÇA DIGITAL	MARTE	AL500	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2
7	Balança digital	METTLER TOLEDO	ME 3002	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
8	Balança digital eletrônica	GEHAKA	BG 200	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
9	Bancada de Fluxo Laminar Vertical	Pachane	050 - ECO	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da velocidade de trabalho do equipamento e contagem de partículas em suspensão; Ensaio de integridade dos filtros HEPA; Serviço realizado <i>in loco</i> .	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1

10	Banho Maria	Jouan	LR 22493	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
11	Banho Maria Digital +5°C Até 100°C	SOLIDSTEEL	SSD 30L	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
12	Banho Ultratermostático	FANEM	MOD. 116 B	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do instrumento.	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
13	Bloco digestor de DQO	THERMO BLOCK	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
14	Bureta digital	BOECO	DCB 5000	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
15	Chapa aquecedora	IND. COM. FORNOS MAGNUS LTDA	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
16	Chapa aquecedora	ETHIK TECHNOLOGY	208 3D	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
17	Colorímetro Digital de Cloro e pH	DEL LAB	DL-CPH	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	1	1	0	0	0	4	0	2	0	5	0	0	13
18	Colorímetro microprocessado	DEL-LAB	DLA-FCF(cloro/ferro/flúor)	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
19	Colorímetro para análise de cloro	Policontrol	AquaColor Cloro	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	2	0	0	1	0	0	0	2	2	3	10
20	Colorímetro para análise de cloro	PoliControl	AquaColor Multi I	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	3
21	Colorímetro para análise de cloro	HACH	DR 300	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
22	Colorímetro para análise de cloro	DEL LAB	DL CL Cloro	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
23	Colorímetro para análise de cloro e pH	HACH	DR 300	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	0	0	0	1	0	0	0	0	0	5	0	1	7



24	Colorímetro para análise de cor	DEL LAB	DL COR	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
25	Colorímetro para análise de cor	Policontrol	AquaColor Cor	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	2	1	2	1	6	3	1	1	3	3	3	3	3	26
26	Colorímetro para análise de pH e cloro	Policontrol	AquaColor Cloro/pH	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida	0	0	0	1	0	0	3	1	0	2	0	0	0	7	
27	Colorímetro para análise de pH e cloro	HACH	Pocket Colorimeter II	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	
28	Contador de colônias	PHOEMIX	CP 600	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	
29	Destilador	FANEM	##	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3	
30	Disco Colorimétrico Comparativo de Cor para Prisma Óptico - 0,0 a 50 Hazen	DEL LAB	DEL LAB - DLNH-100	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em todos os 10 (0,0; 2,50; 5,0; 7,50; 10,0 ; 15,0; 20,0 ; 30,0 ; 40,0 e 50,0) pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3	
31	Dispensador 05 - 2.5 mL	BOECO	Bottletop Dispenser	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	
32	Espectrofotômetro	HACH	DR2010	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 10 pontos distribuídos ao longo da faixa de trabalho (400 a 900 nm) do instrumento.	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
33	Espectrofotômetro	HACH	DR 3900	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 10 pontos distribuídos ao longo da faixa de trabalho (320 a 1100 nm) do instrumento	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	
34	Espectrofotômetro	HACH	DR6000	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 10 pontos distribuídos ao longo da faixa de trabalho do instrumento.	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
35	Estufa Bacteriológica	Fanem	502	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	4		
36	Estufa Bacteriológica	SOLAB	SL - 101	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1		
37	Estufa de cultura	FANEM	002 CB	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2		

38	Estufa de incubação microbiológica	SOLAB	SL 117/42	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento, serviço realizado <i>in loco</i> .	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
39	Estufa de secagem e esterilização	FANEM	315 SE	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
40	Estufa de secagem e esterilização +5 ATÉ 250°C	MYLABOR	SSD-110L	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
41	Estufa Incubadora	ETHIK TECHNOLOGY	400-5 ND 200°C	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
42	Estufa Incubadora DBO	Nova Etica	411D	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
43	Estufa incubadora DBO	SP Labor	BOD SP-209/1552	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
44	Estufa Microbiológica	Ethik Technology	410-2 NDR	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
45	Estufa para cultura e bacteriologia	Nova Etica	410-5 ND	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
46	Estufa para cultura e bacteriologia	FANEM	MOD-002CB	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
47	Estufa para cultura e bacteriologia	Nova Etica	410-5 ND	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento, serviço realizado <i>in loco</i> .	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
48	Jar test	PoliControl	Floc Control	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de velocidade de trabalho do equipamento	0	0	0	1	0	1	0	3	0	3	0	2	10
49	Jar test	MILAN	303 M	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de velocidade de trabalho do equipamento	0	1	0	0	0	1	0	0	0	3	0	0	5
50	Jar test	MILAN	JT 101	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de velocidade de trabalho do equipamento	0	0	0	0	0	2	0	0	0	3	0	0	5
51	Jar test	MILAN	JT 102	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de velocidade de trabalho do equipamento	0	0	0	0	0	2	0	0	0	3	0	0	5
52	LEITOR DE MICROPLACAS	KASUAKI	DR-200BS	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de absorbância de trabalho do equipamento	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
53	Medidor de cloro	KONTROL	KONTROL 8000 PANEL PC	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2

				longo da capacidade de medição do instrumento.															
54	Medidor de cloro	Policontrol	aquacolor cloro FE	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento para pH, Alcalinidade, O.D e temperatura.	0	0	0	0	2	1	0	0	2	2	0	0	0	7	
55	Medidor de condutividade	GEHAKA	CG2000	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de condutividade e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
56	Medidor de DBO	HACH	BODTRAK	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em cada canal, considerando pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento (0 a 700 mg/L O2).	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
57	Medidor de flúor	HACH	Pocket Colorimeter II	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	4	3	0	1	5	0	0	1	1	2	0	17		
58	Medidor de flúor	DEL LAB	DL - FL	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	1	0	0	1	0	0	0	0	0	3	0	0	5		
59	Medidor de flúor	Policontrol	AquaColor Flúor	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	3	2	3	11		
60	Medidor de pH	Alfakit	AT 315	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2		
61	Medidor de pH	Alfakit	AT 355	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1		
62	Medidor de pH	Tecnopon	mPA-210P	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, ORP/redox e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1		
63	Medidor de pH	Policontrol	pH-250	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, ORP/redox e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	2	0	7		
64	Medidor de pH	Quimis	Q-400A	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2		
65	Medidor de pH	Qualxtron	QX 1500	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1		
66	Medidor de pH	HACH	Sension+ PH31	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, ORP/redox e	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0	3		

				temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.															
67	Medidor de pH de bancada	Thermo Scientific	Orion star A211	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV/RmV e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	3	5	
68	Medidor de pH de bancada	KASVI	Ph0-14	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV/RmV e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
69	Medidor de pH e Cloro	HACH	Pocket Colorimeter II	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	8	
70	Medidor de pH e temperatura de bolso	AKSO		Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	
71	Medidor multiparâmetro	AKSO	AK 88	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento para pH, Alcalinidade, O.D e temperatura.	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
72	Medidor multiparâmetro	AKSO	SX811	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento para pH e temperatura.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	
73	Micropipeta Monocanal Volume 100 a 1000µL	Thermo Scientific	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
74	Micropipeta Monocanal Volume 2 a 20µL	Thermo Scientific	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
75	Micropipeta Monocanal Volume 20 a 200µL	Thermo Scientific	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
76	Micropipeta Monocanal Volume 500 a 5000µL	OLEN	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	
77	Micropipeta Multicanal Volume 30 a 300µL	Thermo Scientific	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
78	Microscópio Comum	Zeiss	Axio Scope A1	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração do feixe de luz e retículo de Whipple	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
79	Microscópio Invertido	Zeiss	AXIO VERT 5 LED	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração do feixe de luz e retículo de Whipple	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	

80	Reator de DQO	HACH	DRB200	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita para cada um dos blocos em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do instrumento.	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3
81	Sistema para Medição Respirométrica de DBO	MARTE CIENTÍFICA	Oxítot-I G	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de trabalho do equipamento	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
82	Termômetro digital	HIGHMED	HM-600	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
83	Turbidímetro	HACH	2100P	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
84	Turbidímetro	HACH	2100Q	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	5
85	Turbidímetro	Policontrol	AP2000	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	2	1	2	1	4	1	2	1	5	3	0	22	
86	Turbidímetro	DEL LAB	DL 350	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5		
87	Turbidímetro	DEL LAB	DLI 2500	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	
88	Turbidímetro	Tecnopon	TP 1100	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	4	
89	Turbidímetro	DIGIMED	DM TU	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	3	
90	Turbidímetro	Policontrol	AP 2000 WT	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	0	0	0	5	0	0	0	5	0	0	10	
91	Turbidímetro	DIGIMED	DM C2	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	3	
92	Turbidímetro	DEL LAB	DLT-JE	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	



## ANEXO II

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A título introdutório, tem-se que o presente documento caracteriza etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos e informações para a contratação de solução destinada a atender demanda do CISAB-ZM e/ou de seus consorciados.

O objetivo principal deste documento é expor detalhadamente a necessidade a ser satisfeita e identificar no mercado a melhor solução para atendê-la, em observância às normas e princípios que regem a Administração Pública.

A elaboração deste documento é norteada pelas disposições do art. 6º, inciso XX, e 18, §1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

#### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**1.1** A licitação será compartilhada, com os consorciados figurando como participantes na ata do registro de preços, nos termos do que prevê o art. 7º, inciso XIV do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB Zona da Mata.

#### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I)**

**2.1** O presente estudo tem por objetivo verificar a forma mais eficiente e vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DOS LABORATÓRIOS DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos.

**2.2** A calibração dos equipamentos e instrumentos de medição se faz necessária e é de extrema importância para a garantia de uma medição correta dos parâmetros de qualidade. Para garantir a execução do serviço bem como o seu resultado, a calibração rastreável com emissão de certificado deve ser realizada por laboratório com competência para tal. Os equipamentos aqui relacionados são comuns nos laboratórios das estações de tratamento de água e esgoto dos municípios consorciados ao CISAB Zona da Mata e, portanto, é viável a contratação compartilhada desse serviço.

**2.3** Desta forma, a contratação é medida indiscutivelmente necessária.

#### **3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, inciso II)**

**3.1** Não foi elaborado Plano de Contratações Anual no âmbito do CISAB/ZM.

**3.2** Todavia, a contratação se insere no planejamento dos consorciados de ter à disposição empresa prestadora dos serviços objeto deste estudo, de modo a satisfazer as suas necessidades.

**4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III)**

4.1 As empresas deverão cumprir os requisitos de habilitação previstos em lei e a apresentar propostas em conformidade com as exigências do Termo de Referência e Edital.

4.2 A integralidade da contratação e os requisitos a serem observados pelos contratados serão apresentados a partir do tópico 6 em diante.

**5. LEVANTAMENTO DO MERCADO (art. 18, §1º, inciso V)**

5.1 Entende-se que a alternativa para suprir a demanda é a contratação dos serviços indicados neste documento por meio de empresa especializada.

5.2 Não se vislumbrou outra alternativa de mercado para a demanda em questão, pois trata-se serviço que não é ofertado pelo CISAB-ZM ou pelo quadro de pessoal dos consorciados.

5.3 A contratação dos serviços por meio de processo licitatório mostrou-se, portanto, a melhor alternativa no momento para solucionar a necessidade com brevidade.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII)**

6.1 Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade de cada Município contratante, durante a vigência contratual.

6.2 Os quantitativos são estimados, portanto, a CONTRATANTE não se obriga a realizá-los, no todo ou em parte, sendo que as despesas oriundas desses serviços somente serão pagas mediante a realização efetiva de cada um.

**7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Local de entrega e execução dos serviços contratados: prefeituras e autarquias participantes da Ata de Registro de Preços, inclusive o CISAB, nos locais a serem determinados pelos contratantes requisitantes neste processo licitatório:

ABRE CAMPO	SAAE
CARANGOLA	SEMASA
CISAB	AUTARQUIA
LAJINHA	SAAE
LIMA DUARTE	DEMAE
MANTENA	SAAE
POCRANE	SAAE
PONTE NOVA	DMAES
RAUL SOARES	SAAE
SÃO FRANCISCO DO GLORIA	SAAE
SENADOR FIRMINO	SAAE
VIÇOSA	SAAE

**7.2** O local para realização de todas as calibrações necessários deverá ser no MUNICÍPIO DE CADA CONTRATANTE, por conta exclusiva da CONTRATADA.

**7.3** Juntamente com a entrega dos documentos dos laudos definitivos originais na forma física, a CONTRATADA deverá realizar apresentação do serviço realizado, online ou presencial, contendo todas as informações levantadas e principais pontos observados, visando facilitar o entendimento por parte da CONTRATANTE.

## **8. CONSIDERAÇÕES BÁSICAS:**

**8.1** Os serviços **serão executados de forma parcelada**, conforme a necessidade de cada município/autarquia demandante, durante a vigência contratual.

**8.2** O serviço de calibração preventiva será executada nas dependências de cada município/autarquia demandante.

## **9. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** Diante do exposto, é possível concluir que a aquisição do objeto mediante pregão, menor preço por LOTE se mostra mais **viável** a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos. Nesse sentido, a utilização do critério de julgamento pelo menor preço também se mostra a mais adequada, porquanto os itens que se pretende adquirir são classificados como bens comuns, de características padronizáveis.

**9.2** O LOTE ÚNICO, se dará visto que com a adoção do julgamento do tipo menor preço por item estaríamos expostos à possibilidade de que mais de uma empresa se lograsse vencedora e, quanto à isso, há algumas desvantagens:

**9.2.1** Prestação de serviços para apenas um item a tornaria mais onerosa, uma vez que o fornecedor precisaria prever o deslocamento para a calibração de um item único, por exemplo.

**9.2.2** O certame ficaria menos atrativo para o fornecedor, uma vez que a prestação de serviço para um ou poucos itens, que não o total, não seria viável para a empresa. Com a participação de menos empresas, a probabilidade de não alcançarmos bons preços devido à ausência de disputa de lances, seria grande.

**9.3** Entende-se que o julgamento do tipo “menor preço por lote”, sendo este único, com a permissão de uma porcentagem de subcontratação mantém o entendimento de ampliação da concorrência, e, priorização da qualidade dos ensaios.

**9.4** Entende-se, portanto, que o julgamento do tipo menor preço por LOTE, sendo este único, com a permissão de uma porcentagem de subcontratação mantém o entendimento de ampliação da concorrência, e, priorização da qualidade dos ensaios.

## **10. FICA PERMITIDA: A SUBCONTRATAÇÃO DE ATÉ 25% DOS ITENS QUE COMPÕEM ESSE EDITAL**

**10.2.1** Justifica-se a subcontratação a fim de promover maior competitividade e isonomia entre os licitantes.

**10.2.2** Caso a licitante for realizar subcontratação, a mesma deve especificar na proposta os itens que serão subcontratados, não superior a 25% dos itens, e informando também o nome da subcontratada.

**10.2.3** A subcontratação se baseia no fato de que sabe-se que não há um número significativo de empresas que atendam todas as normas vigentes de forma integral. Além disso, a subcontratação permitirá a participação mesmo que de forma indireta de mais laboratórios, priorizando também a qualidade, principalmente daqueles ensaios cujo prazo entre coleta e análise é curto, uma vez que laboratórios mais próximos das unidades contratantes poderiam ser subcontratados para realização de tais ensaios

**10.2.4** O artigo 122 da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que: “Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.”.

## **11. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO**

**11.1** Os serviços **serão executados de forma parcelada**, conforme a necessidade de cada município/autarquia demandante, durante a vigência contratual.

**11.2** A CONTRATADA **deverá comparecer ao local designado pela CONTRATANTE para realização dos serviços, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a partir da emissão do Ordem de serviços.**

**11.3** Os quantitativos são estimados, portanto, a **CONTRATANTE** não se obriga a realizá-los, no todo ou em parte, sendo que as despesas oriundas desses serviços somente serão pagas mediante a realização efetiva de cada um.

### **11.4 Das condições do laboratório:**

**11.4.1** A Empresa vencedora do certame deverá apresentar na data de realização do pregão:

**11.4.1.1** Documentação comprobatória válida de que possui competência para **realização das calibrações** conforme os requisitos especificados na ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2017.

**11.4.1.2** Para comprovação a licitante deverá apresentar o certificado de acreditação junto ao INMETRO conforme na ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2017, juntamente com o seu escopo ou certificado de reconhecimento de competência técnica pela Rede Metrológica, juntamente com a lista de serviços reconhecidos, sob pena de desclassificação.

**11.4.1.3** O CISAB se resguarda do direito de fazer verificação *in loco* a qualquer momento caso julgue necessário.

### **11.5 Dos certificados de calibração**

**11.5.1** O certificado gerado na calibração deverá constar a identificação do cliente e do equipamento/instrumento de medição, data da realização da calibração, padrões utilizados,

procedimento de calibração descrito, resultados da calibração e incerteza da medição, evidências de que as medições são rastreáveis e deverá ser assinado por gestor em metrologia devidamente qualificado.

**11.5.2** Os certificados de calibração devem ser entregues aos solicitantes do processo (seja digital ou em papel), em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a realização do serviço.

**11.5.3** Junto aos certificados de calibração, deverá ser anexado uma cópia dos certificados dos padrões utilizados na calibração, a fim de evidenciar a rastreabilidade da medição.

### **11.6 Garantia do serviço**

**11.6.1** Todos os serviços terão garantia de 90 dias a partir da entrega dos equipamentos/instrumentos de medição e de seus respectivos certificados de calibração.

**11.6.2** No caso de falha nos equipamentos/instrumentos de medição durante o período de garantia, a **CONTRATADA** se obriga a efetuar a reposição imediata do elemento defeituoso, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**. O prazo para o conserto do equipamento/instrumento de medição durante período de garantia será de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação feita pela **CONTRATANTE**.

## **12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, inciso IV)**

**12.1** Entende-se ser necessária a aquisição dos seguintes itens e quantitativos, de acordo com a demanda existente.

**12.2** O levantamento dos seus quantitativos teve como base informações fornecidas pelos entes consorciados do CISAB Zona da Mata, participantes dessa licitação; baseadas conforme média histórica de consumo, histórico de itens previamente utilizados e de comensais atendidos.

**12.3** Quantidade a ser contratada:

<b>LOTE ÚNICO</b>					
	<b>Equipamento/Instrumento de medição</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Descrição do serviço</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1</b>	Autoclave	Phoenix	Vertical AV	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. O serviço deverá ser realizado com 3 ciclos de 20 minutos cada, com carga vazia e outros 3 ciclos com carga cheia à 121 °C. A calibração do manômetro deverá ser realizada em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	2
<b>2</b>	Autoclave horizontal	STERMAX	MOD-40EHD	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. O serviço deverá ser realizado com 3 ciclos de 20 minutos cada, com carga vazia e outros 3 ciclos com carga cheia à 121 °C. A calibração do manômetro deverá ser realizada em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1
<b>3</b>	Autoclave vertical	A50	BIO ENG	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. O serviço deverá ser realizado com 3 ciclos de 20 minutos cada, com carga vazia e outros 3 ciclos com carga cheia à 121 °C. A calibração do manômetro deverá ser	1



				realizada em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	
4	Autoclave vertical	FANEM	415	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. O serviço deverá ser realizado com 3 ciclos de 20 minutos cada, com carga vazia e outros 3 ciclos com carga cheia à 121 °C. A calibração do manômetro deverá ser realizada em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1
5	Balança	SCIENTIFIC	SA210	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1
6	BALANÇA DIGITAL	MARTE	AL500	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	2
7	Balança digital	METTLER TOLEDO	ME 3002	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1
8	Balança digital eletrônica	GEHAKA	BG 200	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1
9	Bancada de Fluxo Laminar Vertical	Pachane	050 - ECO	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da velocidade de trabalho do equipamento e contagem de partículas em suspensão; Ensaio de integridade dos filtros HEPA; Serviço realizado <i>in loco</i> .	1
10	Banho Maria	Jouan	LR 22493	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	1
11	Banho Maria Digital +5°C Até 100°C	SOLIDSTEEL	SSD 30L	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento	1
12	Banho Ultratermostático	FANEM	MOD. 116 B	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do instrumento.	1
13	Bloco digestor de DQO	THERMO BLOCK	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento	1
14	Bureta digital	BOECO	DCB 5000	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	3

15	Chapa aquecedora	IND. COM. FORNOS MAGNUS LTDA	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1
16	Chapa aquecedora	ETHIK TECHNOLOGY	208 3D	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1
17	Colorímetro Digital de Cloro e pH	DEL LAB	DL-CPH	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	13
18	Colorímetro microprocessado	DEL-LAB	DLA-FCF(cloro/ferro/flúor)	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	1
19	Colorímetro para análise de cloro	Policontrol	AquaColor Cloro	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	10
20	Colorímetro para análise de cloro	PoliControl	AquaColor Multi I	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	3
21	Colorímetro para análise de cloro	HACH	DR 300	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	1
22	Colorímetro para análise de cloro	DEL LAB	DL CL Cloro	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	2
23	Colorímetro para análise de cloro e pH	HACH	DR 300	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	7
24	Colorímetro para análise de cor	DEL LAB	DL COR	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	1
25	Colorímetro para análise de cor	Policontrol	AquaColor Cor	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	26
26	Colorímetro para análise de pH e cloro	Policontrol	AquaColor Cloro/pH	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do	7

				instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida	
27	Colorímetro para análise de pH e cloro	HACH	Pocket Colorimeter II	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	2
28	Contador de colonias	PHOEMIX	CP 600	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	1
29	Destilador	FANEM	##	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	3
30	Disco Colorimétrico Comparativo de Cor para Prisma Óptico - 0,0 a 50 Hazen	DEL LAB	DEL LAB - DLNH-100	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em todos os 10 (0,0; 2,50; 5,0; 7,50; 10,0 ; 15,0; 20,0 ; 30,0 ; 40,0 e 50,0) pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	3
31	Dispensador 05 - 2.5 mL	BOECO	Bottletop Dispenser	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	3
32	Espectrofotômetro	HACH	DR2010	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 10 pontos distribuídos ao longo da faixa de trabalho (400 a 900 nm) do instrumento.	1
33	Espectrofotômetro	HACH	DR 3900	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 10 pontos distribuídos ao longo da faixa de trabalho (320 a 1100 nm) do instrumento	2
34	Espectrofotômetro	HACH	DR6000	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 10 pontos distribuídos ao longo da faixa de trabalho do instrumento.	1
35	Estufa Bacteriológica	Fanem	502	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	4
36	Estufa Bacteriológica	SOLAB	SL - 101	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	1
37	Estufa de cultura	FANEM	002 CB	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	2

38	Estufa de incubação microbiológica	SOLAB	SL 117/42	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento, serviço realizado <i>in loco</i> .	2
39	Estufa de secagem e esterilização	FANEM	315 SE	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento	1
40	Estufa de secagem e esterilização +5 ATÉ 250°C	MYLABOR	SSD-110L	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento	1
41	Estufa Incubadora	ETHIK TECHNOLOGY	400-5 ND 200°C	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	1
42	Estufa Incubadora DBO	Nova Etica	411D	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	1
43	Estufa incubadora DBO	SP Labor	BOD SP-209/1552	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	1
44	Estufa Microbiológica	Ethik Technology	410-2 NDR	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	1
45	Estufa para cultura e bacteriologia	Nova Etica	410-5 ND	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento	1
46	Estufa para cultura e bacteriologia	FANEM	MOD-002CB	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	2
47	Estufa para cultura e bacteriologia	Nova Etica	410-5 ND	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento, serviço realizado <i>in loco</i> .	1
48	Jar test	PoliControl	Floc Control	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de velocidade de trabalho do equipamento	10
49	Jar test	MILAN	303 M	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de velocidade de trabalho do equipamento	5
50	Jar test	MILAN	JT 101	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3	5

				pontos distribuídos ao longo da faixa de velocidade de trabalho do equipamento	
51	Jar test	MILAN	JT 102	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de velocidade de trabalho do equipamento	5
52	LEITOR DE MICROPLACAS	KASUAKI	DR-200BS	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de absorbância de trabalho do equipamento	1
53	Medidor de cloro	KONTROL	KONTROL 8000 PANEL PC	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	2
54	Medidor de cloro	Policontrol	aquacolor cloro FE	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento para pH, Alcalinidade, O.D e temperatura.	7
55	Medidor de condutividade	GEHAKA	CG2000	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de condutividade e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento	1
56	Medidor de DBO	HACH	BODTRAK	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em cada canal, considerando pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento (0 a 700 mg/L O2).	1
57	Medidor de flúor	HACH	Pocket Colorimeter II	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	17
58	Medidor de flúor	DEL LAB	DL - FL	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	5
59	Medidor de flúor	Policontrol	AquaColor Flúor	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	11
60	Medidor de pH	Alfakit	AT 315	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	2
61	Medidor de pH	Alfakit	AT 355	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	1
62	Medidor de pH	Tecnopon	mPA-210P	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, ORP/redox e temperatura em pelo menos 3 pontos	1



				distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	
63	Medidor de pH	Policontrol	pH-250	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, ORP/redox e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	7
64	Medidor de pH	Quimis	Q-400A	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	2
65	Medidor de pH	Qualxtron	QX 1500	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	1
66	Medidor de pH	HACH	Sension+ PH31	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, ORP/redox e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	3
67	Medidor de pH de bancada	Thermo Scientific	Orion star A211	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV/RmV e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento	5
68	Medidor de pH de bancada	KASVI	Ph0-14	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV/RmV e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento	1
69	Medidor de pH e Cloro	HACH	Pocket Colorimeter II	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	8
70	Medidor de pH e temperatura de bolso	AKSO		Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	2
71	Medidor multiparâmetro	AKSO	AK 88	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento para pH, Alcalinidade, O.D e temperatura.	1
72	Medidor multiparâmetro	AKSO	SX811	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento para pH e temperatura.	1
73	Micropipeta Monocanal Volume 100 a 1000µL	Thermo Scientific	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1

74	Micropipeta Monocanal Volume 2 a 20µL	Thermo Scientific	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1
75	Micropipeta Monocanal Volume 20 a 200µL	Thermo Scientific	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1
76	Micropipeta Monocanal Volume 500 a 5000µL	OLEN	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	2
77	Micropipeta Multicanal Volume 30 a 300µL	Thermo Scientific	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1
78	Microscópio Comum	Zeiss	Axio Scope A1	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração do feixe de luz e retículo de Whipple	1
79	Microscópio Invertido	Zeiss	AXIO VERT 5 LED	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração do feixe de luz e retículo de Whipple	1
80	Reator de DQO	HACH	DRB200	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita para cada um dos blocos em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do instrumento.	3
81	Sistema para Medição Respirométrica de DBO	MARTE CIENTÍFICA	Oxitop-I G	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de trabalho do equipamento	1
82	Termômetro digital	HIGHMED	HM-600	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento	1
83	Turbidímetro	HACH	2100P	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	2
84	Turbidímetro	HACH	2100Q	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	5
85	Turbidímetro	Policontrol	AP2000	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	22
86	Turbidímetro	DEL LAB	DL 350	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	5

87	Turbidímetro	DEL LAB	DLI 2500	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	1
88	Turbidímetro	Tecnopon	TP 1100	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	4
89	Turbidímetro	DIGIMED	DM TU	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento .	3
90	Turbidímetro	Policontrol	AP 2000 WT	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	10
91	Turbidímetro	DIGIMED	DM C2	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	3
92	Turbidímetro	DEL LAB	DLT-JE	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	1

### 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**13.1** A licitante vencedora do certame deverá apresentar documentação comprobatória válida de que possui competência para realização das calibrações conforme os requisitos especificados na ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2017.

**13.2** Para comprovação a licitante deverá apresentar o certificado de acreditação junto ao INMETRO conforme ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2017, juntamente com o seu escopo ou o certificado de reconhecimento de competência técnica pela Rede Metrológica, juntamente com a lista de serviços reconhecidos

**13.3** Considerando que há previsão de subcontratação de até 25% do objeto, o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, para avaliação, nos termos do art. 122, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021

### 14. ESTIMATIVA DE VALORES (art. 18, §1º, inciso VI)

**14.1** Será anexada posteriormente ao processo a pesquisa de preços feita com base no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, para estimativa do valor da contratação.

**15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VIII)**

**15.1** Por se tratarem de serviços de padrão de desempenho e qualidade comuns, com especificações passíveis de serem especificadas, é possível concluir sob a égide da Lei 14.133/2021, a possibilidade da contratação mediante modalidade de PREGÃO, tipo ELETRÔNICO com critério de julgamento de menor preço por LOTE na forma do art. 17, §2º da Lei 14133/2021.

**15.3** A licitação será compartilhada, nos termos do que prevê o art. 7º, inciso XIV do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB Zona da Mata.

**15.4** Faz-se necessária dos serviços pelos entes públicos indicados no termo de referência, edital e demais anexos, e, pelas características dos bens, por haver necessidade de contratações frequentes pelos futuros contratantes, bem como por ser conveniente a aquisição destes bens com previsão de entregas parceladas, o Registro de Preços é o procedimento auxiliar cabível e adequado para a situação em tela.

**15.5** Diante do exposto, é possível concluir que a aquisição do objeto mediante pregão, menor preço por LOTE se mostra mais **viável** a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos. Nesse sentido, a utilização do critério de julgamento pelo menor preço também se mostra a mais adequada, porquanto os itens que se pretende adquirir são classificados como bens comuns, de características padronizáveis.

**15.6** O LOTE ÚNICO, se dará visto que com a adoção do julgamento do tipo menor preço por item estaríamos expostos à possibilidade de que mais de uma empresa se lograsse vencedora e, quanto à isso, há algumas desvantagens:

**15.7** Prestação de serviços para apenas um item a tornaria mais onerosa, uma vez que o fornecedor precisaria prever o deslocamento para a calibração de um item único, por exemplo.

**15.8** O certame ficaria menos atrativo para o fornecedor, uma vez que a prestação de serviço para um ou poucos itens, que não o total, não seria viável para a empresa. Com a participação de menos empresas, a probabilidade de não alcançarmos bons preços devido à ausência de disputa de lances, seria grande.

**15.9** Entende-se que o julgamento do tipo “menor preço por lote”, sendo este único, com a permissão de uma porcentagem de subcontratação mantém o entendimento de ampliação da concorrência, e, priorização da qualidade dos ensaios.

**15.10** Entende-se, portanto, que o julgamento do tipo menor preço por LOTE, sendo este único, com a permissão de uma porcentagem de subcontratação mantém o entendimento de ampliação da concorrência, e, priorização da qualidade dos ensaios.

**16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI)**

**16.1** A contratação almejada não guarda relação ou interdependência com outras pretendidas pelo CISAB-ZM

**17. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, inciso IX)**

**17.1** Pretende-se, por meio da presente contratação, assegurar a seleção da(s) proposta(s) apta(s) a gerar(em) a(s) contratação(ões) mais vantajosa(s) para o Município consorciados no que se refere à prestação dos serviços objeto deste documento.

**18. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, inciso X)**

**18.1** Não serão necessárias providências específicas previamente à celebração do contrato, salvo a indicação de servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

**18.2** Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato.

**19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (art. 18, §1º, inciso XII)**

**19.1** Tratando de buscar o equilíbrio entre a economicidade e a redução do impacto ambiental para obtenção do “melhor preço”, ou seja, da proposta de menor preço que atenda aos requisitos de sustentabilidade exigidos.

**19.2** A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

**19.3** A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

- a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;



- b) preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.
- h) adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- i) administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- j) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- k) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- l) disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- m) orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários;
- n) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- o) orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes

## **20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (art. 18, §1º, inciso XIII)**

**20.1** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a contratação dos serviços descritos neste ETP, em atendimento às necessidades do CISAB-ZM e/ou entes consorciados.

**20.2** Portanto, concluímos que a contratação que atenda às especificações descritas no presente Estudo Técnico Preliminar e posterior Termo de Referência e Edital é a medida

mais apropriada para suprir a necessidade identificada, declarando, por fim, a viabilidade de contratação dos serviços indicados neste documento.

Viçosa, 31 de outubro de 2024

---

**Responsável pela elaboração do ETP**

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA Lei 14.133/21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, “a”)

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DOS LABORATÓRIOS DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.

LOTE ÚNICO					
	Equipamento/Instrumento de medição	Marca	Modelo	Descrição do serviço	TOTAL
1	Autoclave	Phoenix	Vertical AV	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. O serviço deverá ser realizado com 3 ciclos de 20 minutos cada, com carga vazia e outros 3 ciclos com carga cheia à 121 °C. A calibração do manômetro deverá ser realizada em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	2
2	Autoclave horizontal	STERMAX	MOD-40EHD	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. O serviço deverá ser realizado com 3 ciclos de 20 minutos cada, com carga vazia e outros 3 ciclos com carga cheia à 121 °C. A calibração do manômetro deverá ser realizada em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1
3	Autoclave vertical	A50	BIO ENG	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. O serviço deverá ser realizado com 3 ciclos de 20 minutos cada, com carga vazia e outros 3 ciclos com carga cheia à 121 °C. A calibração do manômetro deverá ser realizada em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1
4	Autoclave vertical	FANEM	415	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. O serviço deverá ser realizado com 3 ciclos de 20 minutos cada, com carga vazia e outros 3 ciclos com carga cheia à 121 °C. A calibração do manômetro deverá ser realizada em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1
5	Balança	SCIENTIFIC	SA210	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1
6	BALANÇA DIGITAL	MARTE	AL500	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	2
7	Balança digital	METTLER TOLEDO	ME 3002	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1
8	Balança digital eletrônica	GEHAKA	BG 200	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1
9	Bancada de Fluxo Laminar Vertical	Pachane	050 - ECO	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da velocidade de trabalho do equipamento e contagem de partículas em suspensão; Ensaio de integridade dos filtros HEPA; Serviço realizado <i>in loco</i> .	1
10	Banho Maria	Jouan	LR 22493	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	1
11	Banho Maria Digital +5°C Até 100°C	SOLIDSTEEL	SSD 30L	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento	1
12	Banho Ultratermostático	FANEM	MOD. 116 B	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do instrumento.	1
13	Bloco digestor de DQO	THERMO BLOCK	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento	1

IOLANDA DE SENA GONÇALVES  
 Assinado por pessoa Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisab.1doc.com.br/verificacaod/46F6-A43C-336B-4807



14	Bureta digital	BOECO	DCB 5000	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	3
15	Chapa aquecedora	IND. COM. FORNOS MAGNUS LTDA	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1
16	Chapa aquecedora	ETHIK TECHNOLOGY	208 3D	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1
17	Colorímetro Digital de Cloro e pH	DEL LAB	DL-CPH	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	13
18	Colorímetro microprocessado	DEL-LAB	DLA-FCF(cloro/ferro/flúor)	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	1
19	Colorímetro para análise de cloro	Policontrol	AquaColor Cloro	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	10
20	Colorímetro para análise de cloro	PoliControl	AquaColor Multi I	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	3
21	Colorímetro para análise de cloro	HACH	DR 300	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	1
22	Colorímetro para análise de cloro	DEL LAB	DL CL Cloro	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	2
23	Colorímetro para análise de cloro e pH	HACH	DR 300	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	7
24	Colorímetro para análise de cor	DEL LAB	DL COR	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	1
25	Colorímetro para análise de cor	Policontrol	AquaColor Cor	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	26
26	Colorímetro para análise de pH e cloro	Policontrol	AquaColor Cloro/pH	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	7
27	Colorímetro para análise de pH e cloro	HACH	Pocket Colorimeter II	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	2
28	Contador de colônias	PHOEMIX	CP 600	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	
29	Destilador	FANEM	##	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	
30	Disco Colorimétrico Comparativo de Cor para Prisma Óptico - 0,0 a 50 Hazen	DEL LAB	DEL LAB - DLNH-100	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em todos os 10 (0,0; 2,50; 5,0; 7,50; 10,0; 15,0; 20,0; 30,0; 40,0 e 50,0) pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	
31	Dispensador 05 - 2.5 mL	BOECO	Bottletop Dispenser	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	
32	Espectrofotômetro	HACH	DR2010	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 10 pontos distribuídos ao longo da faixa de trabalho (400 a 900 nm) do instrumento.	
33	Espectrofotômetro	HACH	DR 3900	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 10 pontos distribuídos ao longo da faixa de trabalho (320 a 1100 nm) do instrumento	

Assinado por: IOLANDA DE SIENA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisab.1.doc.com.br/verificacao/46F6-A43C-336B-4807> e informe o código 46F6-A43C-336B-4807

34	Espectrofotômetro	HACH	DR6000	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 10 pontos distribuídos ao longo da faixa de trabalho do instrumento.	1
35	Estufa Bacteriológica	Fanem	502	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	4
36	Estufa Bacteriológica	SOLAB	SL - 101	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	1
37	Estufa de cultura	FANEM	002 CB	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	2
38	Estufa de incubação microbiológica	SOLAB	SL 117/42	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento, serviço realizado <i>in loco</i> .	2
39	Estufa de secagem e esterilização	FANEM	315 SE	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento	1
40	Estufa de secagem e esterilização +5 ATÉ 250°C	MYLABOR	SSD-110L	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento	1
41	Estufa Incubadora	ETHIK TECHNOLOGY	400-5 ND 200°C	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	1
42	Estufa Incubadora DBO	Nova Etica	411D	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	1
43	Estufa incubadora DBO	SP Labor	BOD SP-209/1552	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	1
44	Estufa Microbiológica	Ethik Technology	410-2 NDR	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	1
45	Estufa para cultura e bacteriologia	Nova Etica	410-5 ND	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento	1
46	Estufa para cultura e bacteriologia	FANEM	MOD-002CB	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	2
47	Estufa para cultura e bacteriologia	Nova Etica	410-5 ND	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento, serviço realizado <i>in loco</i> .	1
48	Jar test	PoliControl	Floc Control	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de velocidade de trabalho do equipamento	10
49	Jar test	MILAN	303 M	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de velocidade de trabalho do equipamento	5
50	Jar test	MILAN	JT 101	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de velocidade de trabalho do equipamento	5
51	Jar test	MILAN	JT 102	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de velocidade de trabalho do equipamento	5
52	LEITOR DE MICROPLACAS	KASUAKI	DR-200BS	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de absorbância de trabalho do equipamento	5
53	Medidor de cloro	KONTROL	KONTROL 8000 PANEL PC	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	5
54	Medidor de cloro	Policontrol	aquacolor cloro FE	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento para pH, Alcalinidade, O.D e temperatura.	5
55	Medidor de condutividade	GEHAKA	CG2000	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de condutividade e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento	5

Assinado por: NOLANDA DE SENA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisab.1dpc.com.br/verificacao/46F6-A43C-336B-4807> e informe o código 46F6-A43C-336B-4807





56	Medidor de DBO	HACH	BODTRAK	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em cada canal, considerando pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento (0 a 700 mg/L O <sub>2</sub> ).	1
57	Medidor de flúor	HACH	Pocket Colorimeter II	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	17
58	Medidor de flúor	DEL LAB	DL - FL	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	5
59	Medidor de flúor	Policontrol	AquaColor Flúor	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	11
60	Medidor de pH	Alfakit	AT 315	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	2
61	Medidor de pH	Alfakit	AT 355	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	1
62	Medidor de pH	Tecnopon	mPA-210P	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, ORP/redox e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	1
63	Medidor de pH	Policontrol	pH-250	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, ORP/redox e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	7
64	Medidor de pH	Quimis	Q-400A	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	2
65	Medidor de pH	Qualxtron	QX 1500	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	1
66	Medidor de pH	HACH	Sension+ PH31	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, ORP/redox e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	3
67	Medidor de pH de bancada	Thermo Scientific	Orion star A211	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV/RmV e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento	5
68	Medidor de pH de bancada	KASVI	Ph0-14	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV/RmV e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento	1
69	Medidor de pH e Cloro	HACH	Pocket Colorimeter II	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	
70	Medidor de pH e temperatura de bolso	AKSO		Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	
71	Medidor multiparâmetro	AKSO	AK 88	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento para pH, Alcalinidade, O.D e temperatura.	
72	Medidor multiparâmetro	AKSO	SX811	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento para pH e temperatura.	
73	Micropipeta Monocanal Volume 100 a 1000µL	Thermo Scientific	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	
74	Micropipeta Monocanal Volume 2 a 20µL	Thermo Scientific	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao	

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisab.1.doc.com.br/verificacao/46F6-A43C-336B-4807> e informe o código 46F6-A43C-336B-4807

Assinado por 1 pessoa: IOLANDA DE SENA GONÇALVES

				longo da capacidade de medição do equipamento.	
75	Micropipeta Monocanal Volume 20 a 200µL	Thermo Scientific	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1
76	Micropipeta Monocanal Volume 500 a 5000µL	OLEN	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	2
77	Micropipeta Multicanal Volume 30 a 300µL	Thermo Scientific	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1
78	Microscópio Comum	Zeiss	Axio Scope A1	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração do feixe de luz e retículo de Whipple	1
79	Microscópio Invertido	Zeiss	AXIO VERT 5 LED	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração do feixe de luz e retículo de Whipple	1
80	Reator de DQO	HACH	DRB200	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita para cada um dos blocos em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do instrumento.	3
81	Sistema para Medição Respirométrica de DBO	MARTE CIENTÍFICA	Oxitop-I G	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de trabalho do equipamento	1
82	Termômetro digital	HIGHMED	HM-600	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento	1
83	Turbidímetro	HACH	2100P	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	2
84	Turbidímetro	HACH	2100Q	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	5
85	Turbidímetro	Policontrol	AP2000	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	22
86	Turbidímetro	DEL LAB	DL 350	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	5
87	Turbidímetro	DEL LAB	DLI 2500	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	1
88	Turbidímetro	TecnoPON	TP 1100	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	4
89	Turbidímetro	DIGIMED	DM TU	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	3
90	Turbidímetro	Policontrol	AP 2000 WT	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	10
91	Turbidímetro	DIGIMED	DM C2	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	
92	Turbidímetro	DEL LAB	DLT-JE	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	

1.2 A contratação é fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que instruem o processo, observando-se as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e Resoluções do CISAB-ZM (art. 6º, inciso XXIII, “b”).

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, “d”)

2.1 A contratação é crucial para assegurar a continuidade dos serviços essenciais aos colaboradores e o cumprimento das normas vigentes nos municípios consorciados ao CISAB-ZM.

**2.2** Uma empresa especializada possui profissionais capacitados e experientes, garantindo a aplicação de práticas e protocolos atualizados e eficazes.

**2.3** A Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de calibração e manutenção se justifica tendo em vista a necessidade de manter os equipamentos em perfeito estado, evitando prejuízos no funcionamento das atividades.

**2.4** O serviço de calibração preventiva é um procedimento realizado regularmente em equipamentos para garantir sua precisão e confiabilidade. É realizada antes de qualquer sinal de desvio significativo ou falha do equipamento, como parte de um programa de manutenção preventiva.

**2.5** O objetivo da calibração preventiva é detectar e corrigir pequenos desvios ou erros nos equipamentos antes que eles afetem a qualidade dos resultados de medição. Dessa forma, a calibração preventiva ajuda a evitar problemas e a minimizar o risco de erros nas medições

**2.6** Desta forma, a contratação é medida indiscutivelmente necessária. Ainda, considerando que os laudos envolvem a avaliação dos locais de trabalho, categorias profissionais e o estudo horizontal e vertical de cada emprego público, o tipo de julgamento a ser adotado deverá ser o menor preço por lote, visto ser este o mais vantajoso aos Municípios tendo em conta:

**2.7** A licitação será compartilhada, nos termos do que prevê o art. 7º, inciso XIV do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB Zona da Mata.

**2.8** Faz-se necessária dos serviços pelos entes públicos indicados no termo de referência, edital e demais anexos, e, pelas características dos bens, por haver necessidade de contratações frequentes pelos futuros contratantes, bem como por ser conveniente a aquisição destes bens com previsão de entregas parceladas, o Registro de Preços é o procedimento auxiliar cabível e adequado para a situação em tela

**9.1** A aquisição do objeto mediante pregão, menor preço por LOTE se mostra mais viável a partir da análise do Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos. Nesse sentido, a utilização do critério de julgamento pelo menor preço também se mostra a mais adequada, porquanto os itens que se pretende adquirir são classificados como bens comuns, de características padronizáveis.

**9.2** O LOTE ÚNICO, se dará visto que com a adoção do julgamento do tipo menor preço por item estaríamos expostos à possibilidade de que mais de uma empresa se lograsse vencedora e, quanto à isso, há algumas desvantagens:

**9.2.1** Prestação de serviços para apenas um item a tornaria mais onerosa, uma vez que o fornecedor precisaria prever o deslocamento para a calibração de um item único, por exemplo.

**9.2.2** O certame ficaria menos atrativo para o fornecedor, uma vez que a prestação de serviço para um ou poucos itens, que não o total, não seria viável para a empresa. Com a participação de menos empresas, a probabilidade de não alcançarmos bons preços devido à ausência de disputa de lances, seria grande.

**9.3** Entende-se que o julgamento do tipo “menor preço por lote”, sendo este único, com a permissão de uma porcentagem de subcontratação mantém o entendimento de ampliação da concorrência, e, priorização da qualidade dos ensaios.

**9.4** Entende-se, portanto, que o julgamento do tipo menor preço por LOTE, sendo este único, com a permissão de uma porcentagem de subcontratação mantém o entendimento de ampliação da concorrência, e, priorização da qualidade dos ensaios.

### **3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS (art. 6º, inciso XXIII, “c”)**

**3.1** Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade de cada Município contratante, durante a vigência contratual.

**3.2** Os quantitativos são estimados, portanto, a **CONTRATANTE** não se obriga a realizá-los, no todo ou em parte, sendo que as despesas oriundas desses serviços somente serão pagas mediante a realização efetiva de cada um.

**3.3 A CONTRATADA deverá comparecer ao local designado pela CONTRATANTE para realização dos serviços, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a partir da emissão do Ordem de serviços.**

**3.4** Os quantitativos são estimados, portanto, a **CONTRATANTE** não se obriga a realizá-los, no todo ou em parte, sendo que as despesas oriundas desses serviços somente serão pagas mediante a realização efetiva de cada um.

#### **3.5 Das condições do laboratório:**

**3.5.1** A Empresa vencedora do certame deverá apresentar na data de realização do pregão:

**3.5.1.1** Documentação comprobatória válida de que possui competência para **realização das calibrações** conforme os requisitos especificados na ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2017.

**3.5.1.2** Para comprovação a licitante deverá apresentar o certificado de acreditação junto ao INMETRO conforme na ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2017, juntamente com o seu escopo ou certificado de reconhecimento de competência técnica pela Rede Metrológica, juntamente com a lista de serviços reconhecidos, sob pena de desclassificação.

**3.5.1.3** O CISAB se resguarda do direito de fazer verificação *in loco* a qualquer momento caso julgue necessário.

### **3.6 Dos certificados de calibração**

**3.6.1** O certificado gerado na calibração deverá constar a identificação do cliente e do equipamento/instrumento de medição, data da realização da calibração, padrões utilizados, procedimento de calibração descrito, resultados da calibração e incerteza da medição, evidências de que as medições são rastreáveis e deverá ser assinado por gestor em metrologia devidamente qualificado.

**3.6.2** Os certificados de calibração devem ser entregues aos solicitantes do processo (seja digital ou em papel), em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a realização do serviço.

**3.6.3** Junto aos certificados de calibração, deverá ser anexado uma cópia dos certificados dos padrões utilizados na calibração, a fim de evidenciar a rastreabilidade da medição.

### **3.7 Garantia do serviço**

**3.7.1** Todos os serviços terão garantia de 90 dias a partir da entrega dos equipamentos/instrumentos de medição e de seus respectivos certificados de calibração.

**3.7.2** No caso de falha nos equipamentos/instrumentos de medição durante o período de garantia, a **CONTRATADA** se obriga a efetuar a reposição imediata do elemento defeituoso, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**. O prazo para o conserto do equipamento/instrumento de medição durante período de garantia será de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação feita pela **CONTRATANTE**

### **3.8 FICA PERMITIDA: A SUBCONTRATAÇÃO DE ATÉ 25% DOS ITENS QUE COMPÕEM ESSE EDITAL**

**3.8.1** Justifica-se a subcontratação a fim de promover maior competitividade e isonomia entre os licitantes.

**3.8.2** Caso a licitante for realizar subcontratação, a mesma deve especificar na proposta os itens que serão subcontratados, não superior a 25% dos itens, e informando também o nome da subcontratada.

**3.8.3** A subcontratação se baseia no fato de que sabe-se que não há um número significativo de empresas que atendam todas as normas vigentes de forma integral. Além disso, a subcontratação permitirá a participação mesmo que de forma indireta de mais laboratórios, priorizando também a qualidade, principalmente daqueles ensaios cujo prazo entre coleta e



análise é curto, uma vez que laboratórios mais próximos das unidades contratantes poderiam ser subcontratados para realização de tais ensaios

**3.8.4** O artigo 122 Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que: *“Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.”*

**3.8.5** Nos termos do art. 122, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, para fins de avaliação.

#### **4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1 Local de entrega e execução dos serviços contratados:** prefeituras e autarquias participantes da Ata de Registro de Preços, inclusive o CISAB, nos locais a serem determinados pelos contratantes requisitantes neste processo licitatório.

#### **5. CONSIDERAÇÕES BÁSICAS:**

**5.1 A CONTRATADA deverá comparecer ao local designado pela CONTRATANTE para realização dos serviços, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a partir da emissão do Ordem de serviços.** Caso seja firmado contrato, considera-se o endereço e horário informados no instrumento contratual também.

**5.2** O servidor deverá processar a conferência do serviço, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório).

**5.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita execução do fornecimento/serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato/autorização de compra, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**5.4** O recebimento do bem licitado dar-se-á por intermédio de representante designado por cada município consorciado e será:

a) Provisório: na entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo, com as especificações solicitadas.

b) Definitivo: após a conclusão da conferência e análise necessárias e sua consequente aceitação definitiva, que ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**5.5** Visando maior concorrência e economia, considerando que se tratam de bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21, a presente aquisição se justifica pela modalidade acima elencada, bem como o critério de julgamento do menor preço, porquanto o objetivo é alcançar, sempre que possível, a proposta mais vantajosa

**5.6** Deverão estar inclusos nos preços propostos todas as despesas como seguro, frete, taxas, impostos e demais encargos incidentes.

5.7 O proponente assume os custos para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

## 6. A SEGUIR OS MUNICÍPIOS DEMANDANTES DO PROCESSO:

ABRE CAMPO	SAAE
CARANGOLA	SEMASA
CISAB	AUTARQUIA
LAJINHA	SAAE
LIMA DUARTE	DEMAE
MANTENA	SAAE
POCRANE	SAAE
PONTE NOVA	DMAES
RAUL SOARES	SAAE
SÃO FRANCISCO DO GLORIA	SAAE
SENADOR FIRMINO	SAAE
VIÇOSA	SAAE

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: (art. 6º, inciso XXIII, “g”)

7.1 Conforme a execução dos serviços, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, “j”)

8.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias próprias de cada consorciado dos municípios/autarquias participantes deste certame.

## 9. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, “f”)

### 9.1 Da gestão e fiscalização do contrato

9.1.1 A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) e Capítulo IX (Do recebimento do objeto do contrato), ambos da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da regulamentação de cada município demandante do processo.

9.1.2 Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato, cada consorciado indicará servidor hábil para o exercício dessa função.

### 9.2 São obrigações do contratante:

9.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.2.2 Comunicar ao contratado, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;

9.2.3 Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;

9.2.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada,

de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.5** Pagar à contratada o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma e no prazo estabelecido no contrato;

**9.2.6** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**9.2.7** Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**9.2.8** Considera-se, também, as obrigações das partes previstas na minuta do Contrato anexa ao Edital, ressalvando que, mesmo que a Minuta do contrato seja substituída por outro instrumento, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, as obrigações ali previstas serão aplicadas na presente licitação.

### **9.3 São obrigações do contratado:**

**9.3.3** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação (art. 92, XVI da Lei 14.133/2021);

**9.3.4** Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total;

**9.3.5** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.3.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.3.7** O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;

**9.3.8** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.3.9** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.3.10** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, caso haja;

**9.3.11** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.3.12** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.3.13** Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas;

## **10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.1** A licitante vencedora do certame deverá apresentar documentação comprobatória válida de que possui competência para realização das calibrações conforme os requisitos especificados na ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2017.

**10.2** Para comprovação a licitante deverá apresentar o certificado de acreditação junto ao INMETRO conforme ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2017, juntamente com o seu escopo ou o certificado de reconhecimento de competência técnica pela Rede Metrológica, juntamente com a lista de serviços reconhecidos

Viçosa, 31 de outubro de 2024.

---

**CISAB ZM**

**QUANTIDADE A SER CONTRATADA**

	Equipamento/Intrumento de medição	Marca	Modelo	Descrição do serviço	ABRE CAMPO	CARANGOLA	CISAB	LAJINHA	LIMA DUARTE	MANTENA	POCRANE	PONTE NOVA	RAUL SOARES	SÃO FRANCISCO DO GLORIA	SENADOR FIRMINO	VIÇOSA	TOTAL
1	Autoclave	Phoenix	Vertical AV	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. O serviço deverá ser realizado com 3 ciclos de 20 minutos cada, com carga vazia e outros 3 ciclos com carga cheia à 121 °C. A calibração do manômetro deverá ser realizada em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
2	Autoclave horizontal	STERMAX	MOD-40EHD	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. O serviço deverá ser realizado com 3 ciclos de 20 minutos cada, com carga vazia e outros 3 ciclos com carga cheia à 121 °C. A calibração do manômetro deverá ser realizada em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
3	Autoclave vertical	A50	BIO ENG	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. O serviço deverá ser realizado com 3 ciclos de 20 minutos cada, com carga vazia e outros 3 ciclos com carga cheia à 121 °C. A calibração do manômetro deverá ser realizada em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
4	Autoclave vertical	FANEM	415	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. O serviço deverá ser realizado com 3 ciclos de 20 minutos cada, com carga vazia e outros 3 ciclos com carga cheia à 121 °C. A calibração do manômetro deverá ser realizada em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
5	Balança	SCIENTIFIC	SA210	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6	BALANÇA DIGITAL	MARTE	AL500	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7	Balança digital	METTLER TOLEDO	ME 3002	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
8	Balança digital eletrônica	GEHAKA	BG 200	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
9	Bancada de Fluxo Laminar Vertical	Pachane	050 - ECO	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da velocidade de trabalho do equipamento e contagem de partículas em suspensão; Ensaio de integridade dos filtros HEPA; Serviço realizado <i>in loco</i> .	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
10	Banho Maria	Jouan	LR 22493	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
11	Banho Maria Digital +5°C Até 100°C	SOLIDSTEEL	SSD 30L	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Assinado por: OLANDA DE SENNA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisab-tdoc.com.br/verificacao/46f6-a43c-336b-4807>





12	Banho Ultratermostático	FANEM	MOD. 116 B	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do instrumento.	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
13	Bloco digestor de DQO	THERMO BLOCK	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
14	Bureta digital	BOECO	DCB 5000	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
15	Chapa aquecedora	IND. COM. FORNOS MAGNUS LTDA	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
16	Chapa aquecedora	ETHIK TECHNOLOGY	208 3D	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
17	Colorímetro Digital de Cloro e pH	DEL LAB	DL-CPH	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	1	1	0	0	0	4	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	13	
18	Colorímetro microprocessado	DEL-LAB	DLA-FCF(cloro/ferro/flúor)	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
19	Colorímetro para análise de cloro	Policontrol	AquaColor Cloro	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	2	0	0	1	0	0	0	2	2	3	0	0	0	0	10	
20	Colorímetro para análise de cloro	PoliControl	AquaColor Multi I	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	3	
21	Colorímetro para análise de cloro	HACH	DR 300	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
22	Colorímetro para análise de cloro	DEL LAB	DL CL Cloro	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
23	Colorímetro para análise de cloro e pH	HACH	DR 300	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	0	0	0	1	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0	
24	Colorímetro para análise de cor	DEL LAB	DL COR	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
25	Colorímetro para análise de cor	Policontrol	AquaColor Cor	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	2	1	2	1	6	3	1	1	3	3	3	0	0	0	0	0	
26	Colorímetro para análise de pH e cloro	Policontrol	AquaColor Cloro/pH	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida	0	0	0	1	0	0	3	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
27	Colorímetro para análise de pH e cloro	HACH	Pocket Colorimeter II	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
28	Contador de colonias	PHOEMIX	CP 600	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
29	Destilador	FANEM	##	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Assinado por: IOLANDA DE SENA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://cisab-140c.com.br/verificacao/46E6-A43C-336B-4807> e informe o código 46E6-A43C-336B-4807



30	Disco Colorimétrico Comparativo de Cor para Prisma Óptico - 0,0 a 50 Hazen	DEL LAB	DEL LAB - DLNH-100	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em todos os 10 (0,0; 2,50; 5,0; 7,50; 10,0 ; 15,0; 20,0 ; 30,0 ; 40,0 e 50,0) pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	3
31	Dispensador 05 - 2.5 mL	BOECO	Bottletop Dispenser	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
32	Espectrofotômetro	HACH	DR2010	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 10 pontos distribuídos ao longo da faixa de trabalho (400 a 900 nm) do instrumento.	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
33	Espectrofotômetro	HACH	DR 3900	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 10 pontos distribuídos ao longo da faixa de trabalho (320 a 1100 nm) do instrumento	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
34	Espectrofotômetro	HACH	DR6000	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 10 pontos distribuídos ao longo da faixa de trabalho do instrumento.	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
35	Estufa Bacteriológica	Fanem	502	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	4
36	Estufa Bacteriológica	SOLAB	SL - 101	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
37	Estufa de cultura	FANEM	002 CB	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
38	Estufa de incubação microbiológica	SOLAB	SL 117/42	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento, serviço realizado <i>in loco</i> .	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
39	Estufa de secagem e esterilização	FANEM	315 SE	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
40	Estufa de secagem e esterilização +5 ATÉ 250°C	MYLABOR	SSD-110L	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
41	Estufa Incubadora	ETHIK TECHNOLOGY	400-5 ND 200°C	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
42	Estufa Incubadora DBO	Nova Etica	411D	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
43	Estufa incubadora DBO	SP Labor	BOD SP-209/1552	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
44	Estufa Microbiológica	Ethik Technology	410-2 NDR	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
45	Estufa para cultura e bacteriologia	Nova Etica	410-5 ND	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
46	Estufa para cultura e bacteriologia	FANEM	MOD-002CB	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
47	Estufa para cultura e bacteriologia	Nova Etica	410-5 ND	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento, serviço realizado <i>in loco</i> .	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
48	Jar test	PoliControl	Floc Control	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de velocidade de trabalho do equipamento	0	0	0	1	0	1	0	3	0	3	0	0	2	0



49	Jar test	MILAN	303 M	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de velocidade de trabalho do equipamento	0	1	0	0	0	1	0	0	0	3	0	0	5
50	Jar test	MILAN	JT 101	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de velocidade de trabalho do equipamento	0	0	0	0	0	2	0	0	0	3	0	0	5
51	Jar test	MILAN	JT 102	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de velocidade de trabalho do equipamento	0	0	0	0	0	2	0	0	0	3	0	0	5
52	LEITOR DE MICROPLACAS	KASUAKI	DR-200BS	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de absorvância de trabalho do equipamento	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
53	Medidor de cloro	KONTROL	KONTROL 8000 PANEL PC	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
54	Medidor de cloro	Policontrol	aquacolor cloro FE	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento para pH, Alcalinidade, O.D e temperatura.	0	0	0	0	2	1	0	0	2	2	0	0	7
55	Medidor de condutividade	GEHAKA	CG2000	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de condutividade e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
56	Medidor de DBO	HACH	BODTRAK	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em cada canal, considerando pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento (0 a 700 mg/L O2).	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
57	Medidor de flúor	HACH	Pocket Colorimeter II	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	4	3	0	1	5	0	0	1	1	2	0	17
58	Medidor de flúor	DEL LAB	DL - FL	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	1	0	0	1	0	0	0	0	0	3	0	0	5
59	Medidor de flúor	Policontrol	AquaColor Flúor	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	3	2	3	11
60	Medidor de pH	Alfakit	AT 315	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
61	Medidor de pH	Alfakit	AT 355	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
62	Medidor de pH	Tecnopon	mPA-210P	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, ORP/redox e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
63	Medidor de pH	Policontrol	pH-250	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, ORP/redox e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	2	0	0
64	Medidor de pH	Quimis	Q-400A	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
65	Medidor de pH	Qualxtron	QX 1500	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
66	Medidor de pH	HACH	Sension+ PH31	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, ORP/redox e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0

67	Medidor de pH de bancada	Thermo Scientific	Orion star A211	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV/RmV e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	3	5
68	Medidor de pH de bancada	KASVI	Ph0-14	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV/RmV e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
69	Medidor de pH e Cloro	HACH	Pocket Colorimeter II	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	8	
70	Medidor de pH e temperatura de bolso	AKSO		Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	
71	Medidor multiparâmetro	AKSO	AK 88	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento para pH, Alcalinidade, O.D e temperatura.	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
72	Medidor multiparâmetro	AKSO	SX811	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento para pH e temperatura.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	
73	Micropipeta Monocanal Volume 100 a 1000µL	Thermo Scientific	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
74	Micropipeta Monocanal Volume 2 a 20µL	Thermo Scientific	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
75	Micropipeta Monocanal Volume 20 a 200µL	Thermo Scientific	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
76	Micropipeta Monocanal Volume 500 a 5000µL	OLEN	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
77	Micropipeta Multicanal Volume 30 a 300µL	Thermo Scientific	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
78	Microscópio Comum	Zeiss	Axio Scope A1	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração do feixe de luz e retículo de Whipple	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
79	Microscópio Invertido	Zeiss	AXIO VERT 5 LED	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração do feixe de luz e retículo de Whipple	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
80	Reator de DQO	HACH	DRB200	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita para cada um dos blocos em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do instrumento.	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
81	Sistema para Medição Respirométrica de DBO	MARTE CIENTÍFICA	Oxitop-I G	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de trabalho do equipamento	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

82	Termômetro digital	HIGHMED	HM-600	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
83	Turbidímetro	HACH	2100P	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
84	Turbidímetro	HACH	2100Q	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	5
85	Turbidímetro	Policontrol	AP2000	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	2	1	2	1	4	1	2	1	5	3	0	0	0	22
86	Turbidímetro	DEL LAB	DL 350	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	5
87	Turbidímetro	DEL LAB	DLI 2500	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
88	Turbidímetro	Tecnopon	TP 1100	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	4
89	Turbidímetro	DIGIMED	DM TU	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento .	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	3
90	Turbidímetro	Policontrol	AP 2000 WT	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	0	0	0	5	0	0	0	5	0	0	0	0	10
91	Turbidímetro	DIGIMED	DM C2	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	3
92	Turbidímetro	DEL LAB	DLT-JE	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1



**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Processo Administrativo nº:** 046/2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DOS LABORATÓRIOS DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 021/2024.

**Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO.

**Local da sessão pública do pregão:** [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)

**Data de Abertura para lances:** 16/12/2024

**Horário:** 09:00 horas

**DADOS DA LICITANTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE VÁLIDO:

WHATSAPP:

E-MAIL VÁLIDO:

**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO**

**LOTE ÚNICO**

	Equipamento/Instrumento de medição	Marca	Modelo	Descrição do serviço	TOTAL	VALOR UNTARIO	VALOR TOTAL	EMPRESA EXECUTORA
1	Autoclave	Phoenix	Vertical AV	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. O serviço deverá ser realizado com 3 ciclos de 20 minutos cada, com carga vazia e outros 3 ciclos com carga cheia à 121 °C. A calibração do manômetro deverá ser realizada em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	2			
2	Autoclave horizontal	STERMAX	MOD-40EHD	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. O serviço deverá ser realizado com 3 ciclos de 20 minutos cada, com carga vazia e outros 3 ciclos com carga cheia à 121 °C. A calibração do manômetro deverá ser realizada em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1			
3	Autoclave vertical	A50	BIO ENG	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. O serviço deverá ser realizado com 3 ciclos de 20 minutos cada, com carga vazia e outros 3 ciclos com carga cheia à 121 °C. A calibração do manômetro deverá ser realizada em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1			
4	Autoclave vertical	FANEM	415	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. O serviço deverá ser realizado com 3 ciclos de 20 minutos cada, com carga vazia e outros 3 ciclos com carga cheia à 121 °C. A calibração do manômetro deverá ser realizada em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1			
5	Balança	SCIENTIFIC	SA210	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1			
6	BALANÇA DIGITAL	MARTE	AL500	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	2			

7	Balança digital	METTLER TOLEDO	ME 3002	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1			
8	Balança digital eletrônica	GEHAKA	BG 200	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1			
9	Bancada de Fluxo Laminar Vertical	Pachane	050 - ECO	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da velocidade de trabalho do equipamento e contagem de partículas em suspensão; Ensaio de integridade dos filtros HEPA; Serviço realizado <i>in loco</i> .	1			
10	Banho Maria	Jouan	LR 22493	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	1			
11	Banho Maria Digital +5°C Até 100°C	SOLIDSTEEL	SSD 30L	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento	1			
12	Banho Ultratermostático	FANEM	MOD. 116 B	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do instrumento.	1			
13	Bloco digestor de DQO	THERMO BLOCK	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento	1			
14	Bureta digital	BOECO	DCB 5000	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	3			
15	Chapa aquecedora	IND. COM. FORNOS MAGNUS LTDA	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1			

16	Chapa aquecedora	ETHIK TECHNOLOGY	208 3D	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1			
17	Colorímetro Digital de Cloro e pH	DEL LAB	DL-CPH	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	13			
18	Colorímetro microprocessado	DEL-LAB	DLA-FCF(cloro/ferro/flúor)	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	1			
19	Colorímetro para análise de cloro	Policontrol	AquaColor Cloro	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	10			
20	Colorímetro para análise de cloro	PoliControl	AquaColor Multi I	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	3			
21	Colorímetro para análise de cloro	HACH	DR 300	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	1			
22	Colorímetro para análise de cloro	DEL LAB	DL CL Cloro	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	2			
23	Colorímetro para análise de cloro e pH	HACH	DR 300	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	7			
24	Colorímetro para análise de cor	DEL LAB	DL COR	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do	1			

				instrumento.				
25	Colorímetro para análise de cor	Policontrol	AquaColor Cor	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	26			
26	Colorímetro para análise de pH e cloro	Policontrol	AquaColor Cloro/pH	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida	7			
27	Colorímetro para análise de pH e cloro	HACH	Pocket Colorimeter II	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	2			
28	Contador de colônias	PHOEMIX	CP 600	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	1			
29	Destilador	FANEM	##	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	3			
30	Disco Colorimétrico Comparativo de Cor para Prisma Óptico - 0,0 a 50 Hazen	DEL LAB	DEL LAB - DLNH-100	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em todos os 10 (0,0; 2,50; 5,0; 7,50; 10,0 ; 15,0; 20,0 ; 30,0 ; 40,0 e 50,0) pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	3			
31	Dispensador 05 - 2.5 mL	BOECO	Bottletop Dispenser	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	3			
32	Espectrofotômetro	HACH	DR2010	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 10 pontos distribuídos ao longo da faixa de trabalho (400 a 900 nm) do instrumento.	1			



33	Espectrofotômetro	HACH	DR 3900	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 10 pontos distribuídos ao longo da faixa de trabalho (320 a 1100 nm) do instrumento	2			
34	Espectrofotômetro	HACH	DR6000	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 10 pontos distribuídos ao longo da faixa de trabalho do instrumento.	1			
35	Estufa Bacteriológica	Fanem	502	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	4			
36	Estufa Bacteriológica	SOLAB	SL - 101	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	1			
37	Estufa de cultura	FANEM	002 CB	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	2			
38	Estufa de incubação microbiológica	SOLAB	SL 117/42	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento, serviço realizado <i>in loco</i> .	2			
39	Estufa de secagem e esterilização	FANEM	315 SE	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento	1			
40	Estufa de secagem e esterilização +5 ATÉ 250°C	MYLABOR	SSD-110L	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento	1			
41	Estufa Incubadora	ETHIK TECHNOLOGY	400-5 ND 200°C	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	1			
42	Estufa Incubadora DBO	Nova Etica	411D	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de	1			

				trabalho do equipamento.				
43	Estufa incubadora DBO	SP Labor	BOD SP-209/1552	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	1			
44	Estufa Microbiológica	Ethik Technology	410-2 NDR	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	1			
45	Estufa para cultura e bacteriologia	Nova Etica	410-5 ND	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento	1			
46	Estufa para cultura e bacteriologia	FANEM	MOD-002CB	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento.	2			
47	Estufa para cultura e bacteriologia	Nova Etica	410-5 ND	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento, serviço realizado <i>in loco</i> .	1			
48	Jar test	PoliControl	Floc Control	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de velocidade de trabalho do equipamento	10			
49	Jar test	MILAN	303 M	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de velocidade de trabalho do equipamento	5			
50	Jar test	MILAN	JT 101	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de velocidade de trabalho do equipamento	5			
51	Jar test	MILAN	JT 102	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de velocidade de trabalho do equipamento	5			
52	LEITOR DE MICROPLACAS	KASUAKI	DR-200BS	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3	1			

				pontos distribuídos ao longo da faixa de absorvância de trabalho do equipamento				
53	Medidor de cloro	KONTROL	KONTROL 8000 PANEL PC	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	2			
54	Medidor de cloro	Policontrol	aquacolor cloro FE	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento para pH, Alcalinidade, O.D e temperatura.	7			
55	Medidor de condutividade	GEHAKA	CG2000	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de condutividade e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento	1			
56	Medidor de DBO	HACH	BODTRAK	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em cada canal, considerando pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento (0 a 700 mg/L O <sub>2</sub> ).	1			
57	Medidor de flúor	HACH	Pocket Colorimeter II	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	17			
58	Medidor de flúor	DEL LAB	DL - FL	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	5			
59	Medidor de flúor	Policontrol	AquaColor Flúor	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	11			
60	Medidor de pH	Alfakit	AT 315	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	2			
61	Medidor de pH	Alfakit	AT 355	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, e temperatura em pelo menos 3 pontos	1			

				distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.				
62	Medidor de pH	Tecnopon	mPA-210P	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, ORP/redox e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	1			
63	Medidor de pH	Policontrol	pH-250	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, ORP/redox e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	7			
64	Medidor de pH	Quimis	Q-400A	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	2			
65	Medidor de pH	Qualxtron	QX 1500	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	1			
66	Medidor de pH	HACH	Sension+ PH31	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV, ORP/redox e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	3			
67	Medidor de pH de bancada	Thermo Scientific	Orion star A211	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV/RmV e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento	5			
68	Medidor de pH de bancada	KASVI	Ph0-14	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração dos sensores de pH, mV/RmV e temperatura em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento	1			
69	Medidor de pH e Cloro	HACH	Pocket Colorimeter II	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3	8			

				pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.			
70	Medidor de pH e temperatura de bolso	AKSO		Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento, considerando cada um dos parâmetros de medida.	2		
71	Medidor multiparâmetro	AKSO	AK 88	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento para pH, Alcalinidade, O.D e temperatura.	1		
72	Medidor multiparâmetro	AKSO	SX811	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento para pH e temperatura.	1		
73	Micropipeta Monocanal Volume 100 a 1000µL	Thermo Scientific	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1		
74	Micropipeta Monocanal Volume 2 a 20µL	Thermo Scientific	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1		
75	Micropipeta Monocanal Volume 20 a 200µL	Thermo Scientific	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1		
76	Micropipeta Monocanal Volume 500 a 5000µL	OLEN	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	2		
77	Micropipeta Multicanal Volume 30 a 300µL	Thermo Scientific	-	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do equipamento.	1		
78	Microscópio Comum	Zeizz	Axio Scope A1	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração do feixe de luz e retículo de Whipple	1		



79	Microscópio Invertido	Zeiss	AXIO VERT 5 LED	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. Deverá ser realizada a calibração do feixe de luz e retículo de Whipple	1			
80	Reator de DQO	HACH	DRB200	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita para cada um dos blocos em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do instrumento.	3			
81	Sistema para Medição Respirométrica de DBO	MARTE CIENTÍFICA	Oxitop-I G	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de trabalho do equipamento	1			
82	Termômetro digital	HIGHMED	HM-600	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita em pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da faixa de temperatura de trabalho do equipamento	1			
83	Turbidímetro	HACH	2100P	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	2			
84	Turbidímetro	HACH	2100Q	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	5			
85	Turbidímetro	Policontrol	AP2000	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	22			
86	Turbidímetro	DEL LAB	DL 350	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	5			
87	Turbidímetro	DEL LAB	DLI 2500	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	1			
88	Turbidímetro	Tecnopon	TP 1100	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	4			

89	Turbidímetro	DIGIMED	DM TU	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento .	3			
90	Turbidímetro	Policontrol	AP 2000 WT	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	10			
91	Turbidímetro	DIGIMED	DM C2	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	3			
92	Turbidímetro	DEL LAB	DLT-JE	Calibração rastreável com emissão de certificado de calibração. A calibração deverá ser feita com pelo menos 3 pontos distribuídos ao longo da capacidade de medição do instrumento.	1			

1- Estão incluídas, nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o cumprimento do objeto deste Pregão, sendo que a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2- Será integralmente cumprido o fornecimento consoante prazos previstos no Edital e/ou demais anexos, sob pena de aplicação de sanções pela Administração Pública contratante.

3- Entendemos todas as regras do Edital e anexos, e nos comprometemos a cumprir com todas as regras ali estabelecidas.

4- Esta proposta tem validade de 60 dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE**  
**MINAS GERAIS – CISAB/ZM**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_/2024.**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB/ZM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.331.797/0001-63, com sede na Rua José dos Santos, n.º 275, Centro, Viçosa-MG, CEP: 36570-135, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 005/2024 CISAB-ZM, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DOS LABORATÓRIOS DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, conforme DFD, ETP, Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultado ao licitante a participação em quantos itens e lotes forem de seu interesse, e desde que, obviamente, consiga cumprir com os eventuais fornecimentos.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b>	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	
TELEFONE:	

EMAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DEMANDA	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

**3.1.** O órgão gerenciador será o CISAB-ZM, observadas as disposições do art. 6º da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM.

**3.2.** Além do gerenciador, são os órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgãos participantes:

- 1.
- 2.
- 3.

OBS: o quantitativo de cada item demandado por órgão participante consta no Termo de Referência que derivou esta Ata de Registro de Preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 86, §3º da Lei, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, e observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

- 4.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante pesquisa atualizada de mercado; e
- 4.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1.** O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5.** O órgão ou a entidade que participar do registro de preços poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1 e o art. 31 da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM.

### **Dos limites para as adesões**

- 4.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, observado o disposto no art. 32 da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM.
- 4.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, observado o disposto no art. 32 da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM.
- 4.8.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



## **Vedação a acréscimo de quantitativos**

**4.9.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da assinatura da ata, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Resolução do CISAB-ZM.

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que preencha os requisitos legais.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 e o art. 34 da Resolução 005/2024.

**5.2.1.** O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Formalizada a homologação da licitação será expedida, nos termos do art. 18 da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM, a ata de registro de preços que observará o seguinte rito:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e daqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, que deverá ser respeitada para fins de contratações, observará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses, não cumulativas:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços; ou

**5.7.3.** Quando houver rescisão do contrato derivado da ata de registro de preços.

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e no sítio eletrônico do CISAB-ZM, no mínimo, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos do art. 18, §4º da Resolução 005/2024.

**5.9.** Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração, nos termos do art. 19, §1º da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM.

**5.10.** A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, admitindo-se, também, a critério do órgão gerenciador, assinatura à mão, pelo sistema 1doc ou outra forma indicada pelo CISAB-ZM.

**5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos termos do art. 25 da Resolução nº 005/2024 do CISAB-ZM.

**6.1.1.** Deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

**6.2.** Os preços registrados também poderão ser alterados ou atualizados:

**6.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.2.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.2.3.** Na hipótese de previsão no contrato, edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época;

**6.2.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**6.3.** Todos os pedidos deverão partir da empresa que teve seu preço registrado e/ou foi contratada em decorrência da presente Ata, e serem direcionados ao setor competente, para serem analisados e julgados.

**6.4.** Os pedidos não atribuem efeito suspensivo às obrigações da empresa, sendo inadmissível descumprir o edital, ata e/ou contrato sob o argumento de que possui pleitos em aberto com a Administração.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos do art. 26 da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM.

**7.1.1.** Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado, observado disposto no art. 26, §2º da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa mediante novo procedimento de licitação.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades públicas que tenham formalizado contrato que recaia sobre o preço registrado revisto, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e o art. 26, §4º da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir com as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o

fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, observado art. 27, §4º da Resolução 005/2024 do CISAB-ZM, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

**8.3.** O órgão gerenciador será também participante para efeito de remanejamento.

**8.4.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou ente público participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou ente público participante que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.5.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



**8.6.** Na hipótese da compra centralizada, realizada por delegação ao CISAB-ZM, não havendo indicação pormenorizada dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento, a critério do CISAB-ZM.

**8.7.** Se o CISAB-ZM for o gerenciador e único participante da ata, ele poderá fazer o remanejamento sozinho, por óbvio, sem concordância de nenhum outro órgão ou entidade, mas apenas da(s) empresa(s) com os preços registrados.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

### **I - PELO CISAB-ZM, quando:**

**9.1.1.** O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

**9.1.2.** O fornecedor recusar -se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se o CISAB -ZM não aceitar sua justificativa;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 5.2.2;

**9.1.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**9.1.5.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

**9.1.6.** O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**9.1.7.** Descumprir os contratos decorrentes das atas com os participantes, consorciados e/ou não participantes; ou

**9.1.8.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.8.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**II - Pelo fornecedor**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**9.2.** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado deverá ser formalizada por e-mail ou por aplicativo de mensagens instantânea, juntando-se o comprovante de recebimento no processo que deu origem ao registro de preços.

**9.2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o fornecedor, através dos meios eletrônicos indicados no caput deste item, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do CISAB-ZM, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.

**9.3.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com os Entes públicos participantes, se apresentada com antecedência de 03 (três) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho e ordem de fornecimento facultado aos Entes públicos participantes a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**9.4.** Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II do item 9.1, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

**9.5.** Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

**9.6.** Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

**9.7.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**9.8.** Se o fornecedor com o preço registrado na ata não cumprir com o contrato decorrente da ata, tanto os contratantes (participantes ou não) poderão notificar e aplicar as sanções, concedendo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia; quanto o órgão gerenciador, que poderá aplicar sanções, especialmente para evitar que o fornecedor participe de licitações futuras do Consórcio.

**9.9.** Caso a empresa com o preço registrado descumpra o contrato com apenas um dos consorciados, e este último requerer o cancelamento parcial, pode ele ser realizado, sendo a empresa sujeita, ainda, às penalidades previstas no eventual contrato e nesta ata de registro de preços.

**9.10.** É possível o cancelamento parcial da ata, em relação a um participante apenas, em qualquer hipótese.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, desonrarem, injustificadamente, o compromisso assumido após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, hipótese em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, para que se instaure procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**10.4.** As notificações aos fornecedores que digam respeito à essa Ata de Registro de Preços devem conceder prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, defesa ou deliberações dos fornecedores.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital ou em alguns dos seus anexos, ou no Aviso de Contratação Direta e seus documentos integrantes.

**11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**11.3.** Aplica-se a Resolução CISAB-ZM nº 005/2024 para a Ata de Registro de Preços em tela, ressaltando que **se houver disposições conflitantes entre esta Ata e a Resolução, aplicam-se as disposições, em primeiro lugar, da Resolução.** Caso elas sejam manifestamente incorretas ou ilegítimas, com a devida justificativa nos autos, aplicam-se as disposições desta Ata.

**11.4.** Havendo disposições gerais da Lei nº 14.133/2021 que sejam conflitantes com esta Ata, aplica-se o disposto na Lei.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia digital aos fornecedores.

Viçosa – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Iolanda de Sena Golçalves  
Superintendente

\_\_\_\_\_  
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2024.**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**1.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DOS LABORATÓRIOS DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º \_\_/2024**

**PE: N.º \_\_/2024**

Pelo presente, de um lado \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, Centro, Viçosa – MG, inscrito no CNPJ: \_\_\_\_\_, ora denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua superintendente \_\_\_\_\_, inscrita no CPF n.º. \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominado \_\_\_\_\_ e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ - MG, CEP \_\_\_\_\_, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo n.º \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.2** O objeto do presente instrumento é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DOS LABORATÓRIOS DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1.** Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O prazo de vigência contratual contemplará o seguinte período: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_  
até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

2.1.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_.

5.1.1. O valor da contratação será reajustado, independentemente do prazo de duração do contrato, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do Edital e do art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da licitação, considerando, para tanto, a data do primeiro orçamento realizado no processo administrativo.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O Contratante deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. As obrigações do Contratante encontram-se listadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. As obrigações do Contratante encontram-se listadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Consideram-se, para este Contrato, as infrações e as sanções previstas no Edital, bem como na Lei nº 14.133/2021 e eventuais Resoluções do CISAB-ZM.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

\_\_\_\_\_.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Aplicam-se, ainda, as Resoluções do CISAB-ZM<sup>1</sup>, no que couber.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

<sup>1</sup> Disponíveis em: <https://www.cisab.com.br/legislacao-cisab-zona-da-mata/resolucoes-administrativas-cisab-zona-da-mata/>.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca à qual está vinculado o **nome do Município Contratante** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS (art. 92, X, XI, XVI e XVII)**

**18.1** Fica o contratado obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

**18.2** Fica nomeado(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ como fiscal do presente contrato.

**18.3** Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**18.4** O prazo para resposta a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e/ou repactuação será de 1(um) mês, contado do recebimento do pedido, prorrogável por igual período, nos termos do art. 92, §6º, e 123 da Lei Federal n. 14.133/2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46F6-A43C-336B-4807

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IOLANDA DE SENA GONÇALVES (CPF 063.XXX.XXX-30) em 29/11/2024 14:33:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisab.1doc.com.br/verificacao/46F6-A43C-336B-4807>